

Of. nº 649/GP.

Paço dos Açorianos, 08 de agosto de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “institui o Caminho do Livro no Município de Porto Alegre e a Feira do Caminho do Livro da Rua Riachuelo, e dá outras providências”.

O centro de Porto Alegre é um espaço de grande valor cultural simbólico, síntese cultural da cidade e elemento formador de identidade do cidadão. É referência física e geográfica da região metropolitana, uma vez que colhe os que chegam por via rodoviária e é interface das mais diversas trocas culturais. Por tudo isso, o centro deve ser visto com o valor que a cidade lhe outorga.

O Programa Viva o Centro tem como objetivo promover a qualificação do ambiente central, através das articulações de todos os projetos, parcerias e demandas de iniciativas públicas e privadas, com direcionamento para objetivos comuns.

No sentido de promoção do desenvolvimento da urbanidade estamos propondo Projeto de Lei que trata da instituição do Caminho do Livro, bem como da realização da Feira do Caminho do Livro da Rua Riachuelo. A Feira deverá ocorrer aos sábados no horário das 10h às 16h, na Rua Riachuelo no trecho compreendido entre a Av. Borges de Medeiros e a Rua General Câmara.

O Caminho do Livro abrange trecho da Rua Riachuelo, começando na esquina da Rua Vigário José Inácio, se estendendo pela Rua General Câmara até a esquina da Rua Andrade Neves.

Na área onde se pretende a instituição do Caminho do Livro existe grande concentração de livrarias conhecidas como “sebos”, ou seja, comércio de livros usados que servirá de referência turística ao nosso Município. Esta área da cidade, em breve, poderá tornar-se um pólo cultural, econômico e turístico.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O Caminho do Livro conta com o apoio da Câmara Rio-Grandense do Livro (CRL) e das seguintes instituições culturais locais: Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS), Biblioteca da EURGS, Biblioteca Pública do Estado do Rio Grande do Sul (BPE), Casa do Estudante Aparício Cora de Almeida, Centro Cultural CEEE Érico Veríssimo, Instituto Cultural Brasileiro Norte Americano (ICBNA) Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (IHRGS), Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Teatro de Arena.

Além dessas instituições os moradores e comerciantes do entorno receberam muito bem a idéia de implantação do Caminho do Livro e da realização da Feira como forma de revitalização da região através da promoção cultural, conforme demonstram as assinaturas que acompanham a mensagem.

Pelos motivos acima referidos e pela consolidação de um espaço que, além de ser comercial, representa um marco histórico e cultural, é que remeto o presente Projeto de Lei a esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Institui o Caminho do Livro no Município de Porto Alegre e a Feira do Caminho do Livro da Rua Riachuelo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Alegre o Caminho do Livro.

Art. 2º Fica instituída a Feira do Caminho do Livro da Rua Riachuelo no espaço destinado ao Caminho do Livro.

Art. 3º O Caminho do Livro está localizado na Rua Riachuelo no trecho compreendido entre a Rua Vigário José Inácio e a Rua General Câmara até a esquina da Rua Andrade Neves.

Parágrafo único. A Feira do Caminho do Livro da Rua Riachuelo será realizada na Rua Riachuelo, no trecho compreendido entre a Av. Borges de Medeiros e a esquina da Rua General Câmara.

Art. 4º A Feira do Caminho do Livro da Rua Riachuelo ocorrerá nos sábados no horário das 10h às 16h.

Art. 5º Cada expositor poderá contar com espaço (box), medindo 04 (quatro) metros de comprimento por 02 (dois) de largura.

Parágrafo único. Ao expositor proprietário de estabelecimento no trecho de realização da Feira do Caminho do Livro da Rua Riachuelo será permitido o uso do passeio frontal ao do seu prédio, podendo avançar até 03 (três) metros do leito da rua nos locais em que o trânsito de veículo estiver obstruído.

Art. 6º É de responsabilidade do Município a coordenação, a fiscalização, o trânsito e a limpeza do Caminho do Livro, bem como da Feira do Caminho do Livro da Rua Riachuelo.

Art. 7º A limpeza do espaço destinado ao Caminho do Livro ocorrerá nas sextas-feiras anteriores à realização do evento e aos sábados após o seu encerramento.

Parágrafo único. A limpeza dos boxes e área frontal aos mesmos será de responsabilidade do expositor.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.